



TERMO FOMENTO Nº 3.819/2026
PROCESSO Nº 1.613/2026
EMENDAS IMPOSITIVAS

TERMO DE FOMENTO PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL CENTRO
COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E
EDUCACIONAL ANÍBAL DIFRÂNCIA –
CRECHE E BERÇÁRIO SÃO PAULO –
VERBA AUXÍLIO.

Ao vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis., de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Prof. Dr. Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação, doravante denominado Município - Secretaria Municipal da Educação – SME, por força dos Decretos Municipais nº 4.705 de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Infantil sem fins lucrativos CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL DIFRÂNCIA – CRECHE E BERÇÁRIO SÃO PAULO, CNPJ nº 46.141.990/0001-89, Rua Gaudêncio Piola, nº 5-25, Bairro Vila São Paulo, telefone (14) 3239-1982 / 99184-9273 E-mail: secretaria@crechesaopaulo.org.br, representada pelo (a) seu (sua) presidente Sr.(a) Willian dos Santos Menezes, RG 27.849.779-2, CPF 260.511.358-20, denominada OSC, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.983 de 18 de dezembro de 2025, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros – verba AUXÍLIO destinado à aquisição de bens e materiais permanentes, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela OSC à SME, conforme processo administrativo nº 1.613/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1 Participar da rede sócio–assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, como a primeira etapa da



- educação básica, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações e a Deliberação CME nº 01/2023 – DO – 07/09/2023.
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**.
 - 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com a legislação pertinente.
 - 2.4 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
 - 2.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
 - 2.6 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas na Plataforma Eletrônica, conforme Instruções nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. Os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício deverão ser guardados em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contados do útil subsequente ao da prestação de contas anual.
 - 2.7 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
 - 2.8 Encaminhar à SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme a Instrução 01/2020 atualizada pela resolução nº 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 2.09 Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e SME, bem como as leis trabalhistas.
 - 2.10 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
 - 2.11 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
 - 2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.





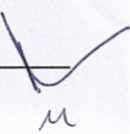
- 2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.14 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.15 Enviar as Prestações de Contas até o dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de 29/04/2026 a 31/12/2026, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento – GRE.
- 2.17 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento.
- 2.17.1 Os pagamentos das rescisões contratuais serão proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço ou programa, objeto da parceria, exceto quando se tratar de verbas indenizatórias;
- 2.17.2 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
- 2.17.3 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
- 2.17.4 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).
- 2.18 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.19 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.
- 2.20 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.21 A OSC deverá apresentar à Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar o mapa do cardápio diário e controle de estoque no primeiro dia útil de cada mês.
- 2.22 Excepcionalmente em caso de excesso de alimentos estocáveis, a OSC deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar para devidas providências e orientações.



- 2.23 Abster-se durante a vigência da parceria de ter como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 2.24 As organizações deverão apresentar o rateio das despesas realizadas em centros de serviços compartilhados a partir da edição de regulamentação específica pela Secretaria Gestora ou pelo Município, conforme os critérios nela estabelecidos.
- 2.25 Constituem causas para a suspensão dos repasses de recursos as seguintes hipóteses de inadimplência:
- 2.25.1 Omissão na atualização dos documentos exigidos para fins de transparência no site da organização, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, prorrogável por mais 15 dias mediante justificativa expressamente aprovada pela Secretaria Gestora;
- 2.25.2 Não saneamento de irregularidades ou omissões apontadas por notificação via plataforma digital da prestação de contas, no prazo de até 45 dias corridos, prorrogável por igual período a critério da Secretaria Gestora;
- 2.25.3 O não envio de documentos ou informações, bem como a inércia quanto à adoção de medidas corretivas indicadas pelo órgão repassador dos recursos ou por membros do sistema de controle interno.
- 2.25.4 Quando houver o não atingimento das metas e resultados previstos no plano de trabalho, sem justificativa plausível ou sem prévia reprogramação aprovada pela Administração Pública.
- 2.25.5 Quando a organização não apresentar registros, relatórios ou documentos mínimos que comprovem a realização das atividades educacionais previstas.
- 2.25.6 Quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, ainda que parcialmente, ou apresente documentação inconsistente, incompleta ou ilegível.
- 2.25.7 Quando a organização não comparecer ou não responder a ofícios e convocações formais expedidas pela Secretaria Gestora ou órgãos de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na **Lei Municipal nº 7.983 de 18/12/2025**, objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, em parcela única, conforme cronograma de desembolso, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC. 
- 3.2 Assessorar tecnicamente a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP, Plano de Trabalho e relatórios de atividades apresentados. 





- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo a Comissão de monitoramento e Avaliação para homologação;
- 3.9 Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará o valor total de R\$ 50.000,00, através da **função programática nº 12.365.1004.2.105**, para o financiamento destinado a aquisição de bens e materiais permanentes, da OSC CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANIBAL DIFRANCIA CRECHE E BERÇÁRIO SÃO PAULO, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos comprovados em extratos bancários a ser paga em parcela única, conforme cronograma de desembolso.
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.
- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento – GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionada a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.751 de 20 de abril de 2018, Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como pelas demais normativas vigentes.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município – SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 5.3 A OSC contratada designa como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas o Sr. Willian dos Santos Menezes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre na Plataforma Eletrônica do Sistema de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bauru, atendendo à Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCESP acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, os dados do ajuste, atendendo a normativa das Instruções nº 01/2022 alterada pela Resolução nº 23/2022 do TCESP – o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Fomento, a verba e o órgão público concessor. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste Termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 29/04/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.



- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II.

9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

- 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- 11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos do repasse não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.



- 11.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria, os bens adquiridos com recursos do repasse poderão ser doados à própria OSC, mediante justificativa formal do Secretário da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.
- 11.4 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade. O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.
- 11.6 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.
- 12.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 12.3. A CONTRATANTE designa ainda como Gestora Titular do Termo a Sra. Luciane Ubeda Nefersan dos Santos, matrícula nº 25609, portadora do RG nº 26.739.930-3 e CPF nº 275.525.958-25, e Gestora Suplente Fátima Cristina da Silva, matrícula nº 30.794, portadora do RG nº 18.220.672-5 e CPF nº 174.035.928-32, servidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.
- 12.4. A OSC contratada, designa como Gestor do Termo o Sr. Willian dos Santos Menezes.
- 12.5. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria nº 041/2025-SME em 19/08/2025, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea "h".

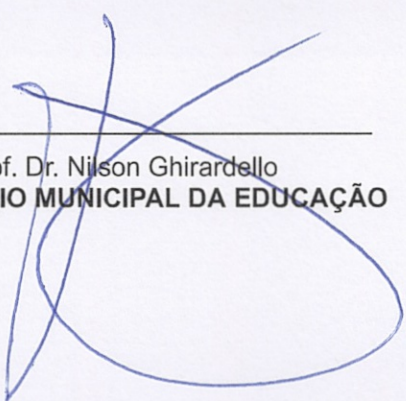
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

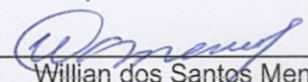


E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 29 de abril de 2026.

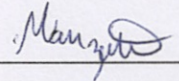


Prof. Dr. Nilson Ghirardello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

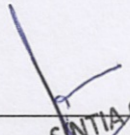


Willian dos Santos Menezes
CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL DIFRÂNCIA –
CRECHE E BERÇÁRIO SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:



Nome: *Mateus da Silva Manz*
Supervisor de Contratos,
RG: *Convênios e Prestação de (o)*
Secretaria Municipal de



Nome: *SÔNIA OTUKA ROSSI*
Gerente Pedagógico
RG: *Conveniadas e Particulares*
Educação Infantil
RG 19.808.650-7





ANEXO RP-09

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: OSC CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL

ANÍBAL DIFRÂNCIA – CRECHE E BERÇÁRIO SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3.819/2026

OBJETO: Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros – verba auxílio destinado à aquisição de bens e materiais permanentes, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela OSC à SME, conforme processo administrativo nº 1.613/2026.

VALOR REPASSADO: R\$ 50.000,00

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 29 de abril de 2026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Willian dos Santos Menezes
Cargo: Presidente
CPF: 260.511.358-20

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nilson Ghirardello
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 058.515.668-92

Assinatura:.....

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Willian dos Santos Menezes
Cargo: Presidente
CPF: 260.511.358-20

Assinatura:.....

GESTOR DO TERMO:

Nome: Luciane Ubeda Nefersan dos Santos
Cargo: Coordenadora de Políticas Públicas Educacionais e Gestão da Educação Infantil
CPF: 275.525.958-25
Assinatura:.....

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]